

## CONSURT Relações do Trabalho

### INFORME ESTRATÉGICO



## Informe Estratégico – COVID-19 – Encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

1 - Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 22/04/2022, a [Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022](#), declarando o **encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que trata a [Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020](#).

A norma entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ou seja, as decisões oficializadas pelo ato normativo começarão a valer somente **a partir do dia 22/05/2022**.

2 - Segundo informações do Ministério da Saúde, para determinar o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN foi considerada a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país, e o avanço da campanha de vacinação, sendo que o Brasil registrou queda de mais de 80% na média móvel de casos e óbitos pela COVID-19, em comparação com o pico de casos originados pela variante Ômicron no começo de 2022, e os critérios epidemiológicos, com parecer das áreas técnicas da Pasta, indicam que o país não está mais em situação de emergência de saúde pública nacional.

Outra questão importante, que foi levada em consideração pelo Ministério da Saúde, diz respeito a alta cobertura vacinal dos brasileiros, que ocasionou a queda na transmissão da COVID-19, tendo sido ressaltado que 487 milhões de doses foram distribuídas pelo Governo Federal, e cerca de 81% da população brasileira já tomou a primeira dose e mais de 74 milhões de pessoas tomaram a dose de reforço.

O Ministério alertou para a importância da continuidade da campanha de vacinação, mesmo após o fim da ESPIN, visto que a imunização contra a COVID-19 é fundamental para manter o controle da transmissão, devendo ser completado o esquema vacinal com as duas doses e a dose de reforço.

3 - Por meio de ato do Ministério da Saúde os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão orientados sobre a **continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus**, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento.

4 - A [Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022](#), prevê a revogação da [Portaria GM/MS nº 188/2020](#), que declarou, em 04/02/2020, a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, com isso, **a partir do início da vigência da norma, em 22/05/2022**, poderão ser observados os seguintes efeitos jurídicos:

4.1 - Irá perder efeito jurídico a determinação de **adoção das seguintes medidas** previstas na [Portaria MTPME-MS nº 20/2020](#), alterada pela [Portaria MTP-MS nº 17/2022](#):

- Medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- Procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença; e
- Instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Porém, mesmo com o fim da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) é **fundamental que as empresas continuem observando os procedimentos e cuidados para evitar a transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho**, inclusive com a utilização de **máscaras cirúrgicas ou de tecido** em suas dependências no caso de ocorrer o **nível de alerta de saúde 3 ou 4**, na unidade da Federação em que a empresa está localizada, na semana epidemiológica antecedente, segundo a publicação "Avaliação de Risco no Cenário da COVID-19", na Seção "Situação Epidemiológica da COVID-19 por Unidade Federativa e Regiões/Brasil", disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/avaliacao-de-risco-para-covid-19>.

De conformidade com a ["Avaliação de Risco no Cenário da COVID-19" nº 68, de 21/04/2022](#), na semana epidemiológica antecedente o **Estado do Espírito Santo apresentou a maior incidência de casos de COVID-19 da Região Sudeste e do Brasil**, com 25.727,01 casos por 100 mil habitantes, o que demonstra a necessidade de se continuar adotando cuidados para minimizar os riscos de contaminação e disseminação da doença, especialmente nos locais de trabalho, inclusive para evitar novos casos de afastamento.

O inciso II do art. 5º da Portaria MTPME-MS nº 20/2020 prevê que a norma produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública previsto na Portaria GM/MS nº 188/2020.

**4.2** - Irá perder efeito jurídico a determinação de adoção das medidas previstas na [Portaria MTPME-MS nº 19/2020](#), alterada pela Portaria MTP/MS/MAPA nº 13/2022, aplicáveis na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e de laticínios. O art. 5º da norma prevê a produção de efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública previsto na Portaria GM/MS nº 188/2020.

**4.3** - Irá perder efeito jurídico a determinação contida na [Lei nº 14.151/2021](#), alterada pela Lei nº 14.311/2022, de afastamento das atividades de trabalho presencial a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID-19, visto que a aplicação da norma se encontra limitada ao período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, com encerramento previsto para o início de vigência da Portaria GM/MS nº 913/2022, ou seja, a partir de 22/05/2022.

Porém, nada obsta que as empresas continuem a manter o afastamento do trabalho presencial da empregada gestante que ainda não estiver totalmente imunizada contra a COVID-19, nas situações em que for possível a prestação de serviços de forma remota por meio do teletrabalho.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho